

▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO

Ilustríssimo Senhores(a), Comissão de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023.
PROCESSO Nº 5.135/2023
SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.F MEOTTI LICITACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.133.591/0001-97, com sede na Rua Álvaro Tolentino Nº 30 - Box 88, Cep 88.101-240, Campinas, na cidade de São José, estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucede que, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada a empresa M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, ao arrepio das normas editalícias.

II - DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar "Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os contratos assumidos, cujo objeto seja igual ou similar ao deste processo licitatório;", conforme sub.item nº 11.11.1, do Edital.

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, apresentou apenas um atestado, no envio da proposta ajustada, o licitante enviou toda a documentação novamente juntamente com outros atestados, fora do prazo máximo de cadastramento da habilitação.

Utilizando de um ato de má fé, na intenção de enganar essa respeitosa Comissão de Licitação. Nenhum dos atestados apresentados são compatíveis ao item licitação, qual é uma "CADEIRA ELEVADOR PARA ACESSIBILIDADE EM PISCINA".

São atestados de balanças de pesagem, que não executam nenhuma movimentação de pessoas, muito menos utilizadas em ambientes em contato direto com água.

Conforme necessidade apresentada em edital: "Os elevadores facilitam o acesso á piscina, especialmente para pessoas com mobilidade reduzida, que necessitam de cadeira de rodas. Por meio dela, é possível descer ao interior da piscina até chegar a uma profundidade segura para deixa- lá e começar a nadar."

Sobre o catálogo apresentado pelo proponente, temos diversos pontos a serem diligenciados: A imagem apresentada, não é própria, foi retirada do site do nosso fornecedor, utilizando novamente de artimanhas para ludibriar tal Comissão de Licitação

O equipamento apresentado não é regulamentado pela NBR 9050 (norma de acessibilidade), não é um equipamento qual foi analisado, verificado, testado e comprovado sua eficiência em gerar acessibilidade.

No catálogo não menciona nenhum dado técnico sobre o sistema hidráulico qual irá realizar o funcionamento do equipamento, qual deve ser citado o pistão, componente que exerce a movimentação do elevador por ser hidráulico. É um perigo aceitar esse equipamento por não ser regulamentado, colocando em risco seriamente a vida dos utilizadores.

Iremos enviar por email documentos complementares.

Outro fato importante a ser ressaltado, que no site do fabricante não existe esse item em seu portfólio, demonstrando que não tem qualificação técnica para fornecimento do item.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por aceitar esta estapafúrdia alegação, reputando cumprida a exigência de que se cogita.

Essa atitude é manifestamente ilegal, à medida que, por óbvio, por aceitar um proponente sem nenhuma qualificação técnica suficiente.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar a pertinente à habilitação.

Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, da Lei nº 8666/93).

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja

anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos
P. Deferimento

São José, 26 de janeiro de 2024.

Pedro Felipe Meotti
Representante legal

Voltar **Fechar**

Assunto: **RECURSO - EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023**
 De: Pedro Meotti <pedro@nauticasc.com>
 Para: licitacao@saquarema.rj.gov.br <licitacao@saquarema.rj.gov.br>
 Data: 26/01/2024 21:17



- SITE LIDER BALANÇAS.pdf (~1.4 MB)
- Imagem do WhatsApp de 2024-01-24 à(s) 12.33.55_f7e22446.jpg (~29 KB)
- site dw elevadores.pdf (~902 KB)
- BT300 P - DESCRIÇÃO TÉCNICA - REV.1.0B BR.pdf (~383 KB)

Prezados, Senhores e Senhoras,

Além da qualificação técnica apresentada pela proponente totalmente incompatíveis, é somente necessário realizar uma comparação entre as imagens.

Aceitar e habilitar uma empresa como essas, é um ato perigoso e imprudente, pode gerar até fatalidades.

Já participei de outras licitações, que a tal licitante foi desclassificada, estão agindo de má fé com essa Comissão totalmente inaceitável.

Atenciosamente,

Pedro Meotti | CEO

NÁUTICA LICITAÇÕES

pedro@nauticasc.com | www.nauticasc.com
 (48) 98866-9779 | São José - SC

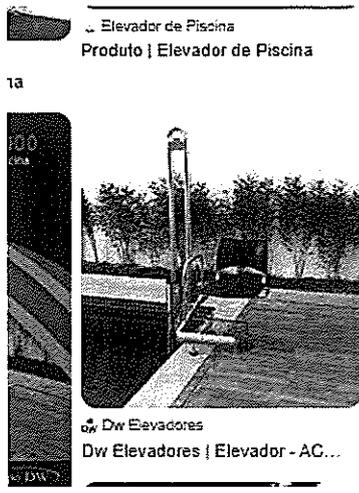


Imagem do WhatsApp de 2024-01-24 à(s) 12.33.55_f7e22446.jpg ~29 KB



Imagem meramente ilustrativa.

Série BT300P - Guincho (elevador de transferência para piscinas) Para Transferência de Pessoas

A Líder Balanças apresenta em sua linha de produtos, o modelo BT300P, um sistema elevação e transferência de pessoas em piscinas totalmente móvel e desmontável. Este é um produto de alta tecnologia, excelente qualidade e confiabilidade que além de suas características exclusivas, possui grande facilidade de uso e precisão. Nosso produto foi criado obedecendo as mais rigorosas normas técnicas e está aliado a uma experiência no mercado de mais de seis décadas, dedicadas exclusivamente à medição de massa e aplicadas à satisfação das necessidades de nossos clientes.

Possui capacidade para até 150 kg com a vantagem de ser um produto de baixo custo. É um produto fabricado em aço inoxidável, funcionamento hidráulico.

Este é um produto leve e de fabricação nacional, ideal para ser utilizado em hospitais, ambulatórios, farmácias, faculdades, escolas, consultórios, etc.

Principais benefícios

- Facilidade de montagem, instalação e operação;
- Comodidade para transporte e locomoção;
- Simplicidade, robustez e baixo custo de manutenção;
- Baixo consumo de energia;
- Assistência técnica em todo o Brasil;

Este produto foi desenvolvido sob um rigoroso critério de precisão, em conformidade com a Portaria 236/94 do INMETRO e foi projetado para garantir o desempenho das tarefas, com a mais absoluta segurança e confiabilidade, podendo atender a todas as demandas e necessidades, possui ainda diversas funções automáticas, tornando as tarefas diárias mais eficientes e precisas.

Especificações Gerais

Estrutura	Em Aço Inox 304
Cadeira	Polímero de alta resistência.
Funcionamento	Hidráulico, utilizando somente a força d'água, livre de eletricidade próximo a borda da piscina. Basta acionar a alavanca para que o elevador comece seu movimento de forma confortável e segura, também possui controle de velocidade e parada, deixando o usuário com total autonomia do seu movimento. SEM ELETRECIDADE.
Instalação	Piso externo lateral da piscina onde será instalado o elevador deve ter 150 cm de largura.
Alimentação / Potência	100 ~240V / 50~60 HZ / 37~53VA
Ciclo de trabalho	10% Máx. 2min / 18min.
Tipo de bateria	Recarregável (chumbo-ácido selada)
Altura de acesso	46,5cm em relação ao chão
Profundidade de submersão	67,5cm
Profundidade mínima da piscina	100,0cm
Pressão atmosférica de trabalho	800 a 1060hPa
Autonomia do indicador (2200mAh)	50h de uso contínuo.
Capacidade	150kg ou outras capacidades sob consulta.
Condições ambientais	Temperatura de operação: -10° ~ 50°C Humidade relativa do ar: 10% ~ 95% sem condensação
Montagem	Equipamento desmontável.

*Itens opcionais e fornecidos conforme as necessidades dos clientes.

Principais aplicações, carga da bateria e observações de uso

Carga da bateria	Para que o produto adquira sua performance de durabilidade máxima da bateria, o produto deverá passar por tempo de carga de 6:00h, caso contrário, a bateria do produto durará menos tempo que o previsto.
Observações de uso	Para que o produto funcione corretamente, verifique todos os detalhes contidos nestas informações técnicas. Não deve haver nada encostado em sua célula de carga, cabo ou gancho de pesagem. Recomendamos também nunca utilizar abrasivos, produtos corrosivos ou qualquer tipo de solvente químico para a limpeza do conjunto, pois isto poderá danificar o seu produto. Em caso de dúvidas, sempre consulte a nossa equipe técnica para auxiliá-lo.

O produto não pode ser utilizado em ambientes com atmosferas explosivas e/ou inflamáveis e também não deve ser instalado em outros ambientes que estejam fora de suas especificações nominais contidas neste folder ou manual do produto. O teclado foi desenhado e projetado para ser pressionado com os dedos, não devendo ser pressionado de outras formas, sendo que sua vida útil diminui drasticamente se for pressionado com objetos metálicos e/ou pontiagudos, desta forma, evite o mau uso de seu equipamento.

Obs: O presente catálogo não comporta todas as possibilidades e especificações disponíveis do produto, sendo que há outras possibilidades, especificações especiais, alterações de acessórios e personalização sob consulta.

Garantia

Garantia de 12 meses, conforme termo existente na proposta comercial.

Detalhes técnicos sobre o produto podem ser obtidos diretamente no site da Líder Balanças, em: <http://www.liderbalancas.com.br>, ou através do e-mail: lider@liderbalancas.com.br.



(<https://www.dwelevadores.com.br/>)



(tel:+554532646131)

CONTATO: (45) 3264 . 6131
(tel:+554532646131)

Nós amamos o que fazemos, e passamos isso para o trabalho

TODOS LINHA ELEVADOR DE USO RESTRITO
LINHA ELEVADOR DE PASSAGEIROS
LINHA ELEVADOR DE CARGA LINHA MONTA CARGA
LINHA ELEVADORES E TETOS ESPECIAIS
LINHA TORRES METÁLICAS
ELEVADOR PARA ACESSIBILIDADE EM PISCINAS
LINHA ACESSIBILIDADE

(tel:+554532646131)

(tel:+554532646131)

📧 (<https://api.whatsapp.com/send?phone=554532646131>)



(<https://www.facebook.com/dwelevadores>)

📷 Fale Conosco

(<https://www.instagram.com/dwelevadores>)



([https://api.whatsapp.com/send?](https://api.whatsapp.com/send?phone=554532646131)



(<https://www.dwelevadores.com.br/>)
phone=554532646131&text=Olá, estou entrando em

(tel:+554532

contato vindo do site DW Elevadores!)

CONTATO: (45) 3264.6131
(tel:+554532646131)



ACESSIBILIDADE

(<https://www.dwelevadores.com.br/elevador/24/access-pool>)

ELEVADOR PARA ACESSIBILIDADE

(<https://www.dwelevadores.com.br/elevador/24/access-pool>)

(<https://www.dwelevadores.com.br/elevador/24/access-pool>)

(tel:+554532646131)

(tel:+554532646131)

(<https://api.whatsapp.com/send?phone=554532646131>)

(<https://www.facebook.com/dwelevadores>)

Fale Conosco

(<https://www.instagram.com/dwelevadores>)

(https://api.whatsapp.com/send?



(https://www.dwelevadores.com.br) phone=554532646131&text=Olá, estou tentando em

(tel:+554532646131)

contato vindo do site DW Elevadores!
ELEVADORES

CONTATO: (45) 3264 . 6131

(tel:+554532646131)

(https://www.dwelevadores.com.br/)

Nossa Missão consiste em fornecer soluções confiáveis que assegurem acessibilidade, mobilidade, conforto, segurança e eficiência para todos.

Endereço

Área Industrial, Medianeira, PR 85.884-000

☎ (45) 3264 . 6131 (tel:+554532646131)

atendimento@dwelevadores.com.br

(mailto:atendimento@dwelevadores.com.br)

Menu

Início (https://www.dwelevadores.com.br/)

Obras (https://www.dwelevadores.com.br/obras)

Clientes (https://www.dwelevadores.com.br/clientes)

Blog (https://www.dwelevadores.com.br/blog)

Tipos de Elevadores (https://www.dwelevadores.com.br/produtos)

Seja um Parceiro (https://www.dwelevadores.com.br/seja-parceiro)

Copyright

© 2024 Dw Elevadores - Todos os direitos reservados. Desenvolvido por Trend

(tel:+554532646131) Mobile (https://www.trendmobile.com.br/)

(tel:+554532646131)

© (https://api.whatsapp.com/send?

phone=554532646131)

Nossos Produtos (https://www.dwelevadores.com.br/produtos)



(https://www.facebook.com/dwelevadores)

📷 Fale Conosco

(https://www.instagram.com/dwelevadores)



(<https://api.whatsapp.com/send?>



(<https://www.dwelevadores.com.br/>)
phone=554532646131&text=Olá, estou entrando em

(tel:+554532646131)

contato vindo do site DW Elevadores!)

CONTATO: (45) 3264 . 6131

(tel:+554532646131)

(tel:+554532646131)

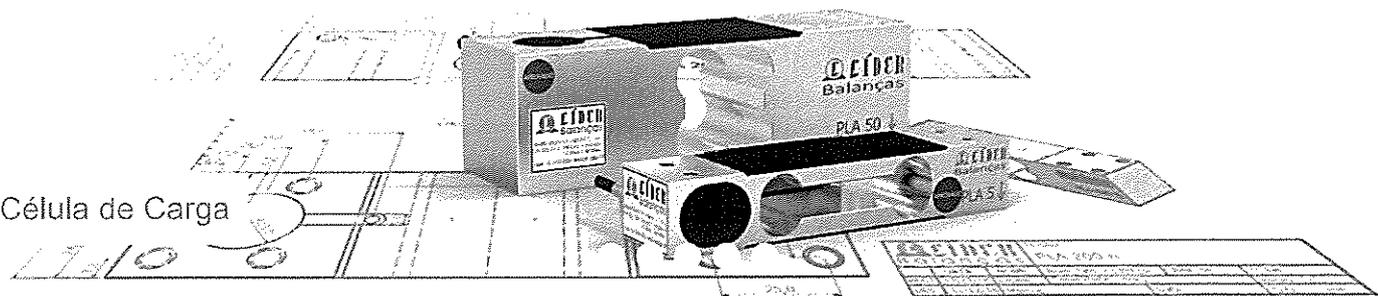
(tel:+554532646131)

(<https://api.whatsapp.com/send?>
phone=554532646131)

(<https://www.facebook.com/dwelevadores>)

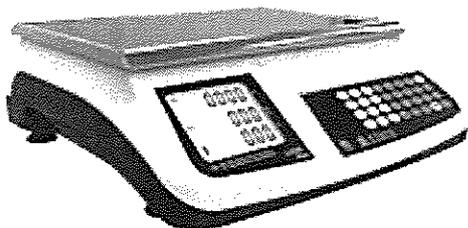
Fale Conosco
(<https://www.instagram.com/dwelevadores>)

Célula de Carga



BALANÇAS E SOLUÇÕES DE PESAGEM

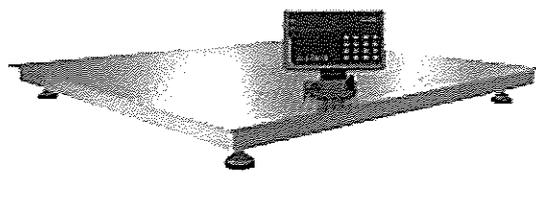
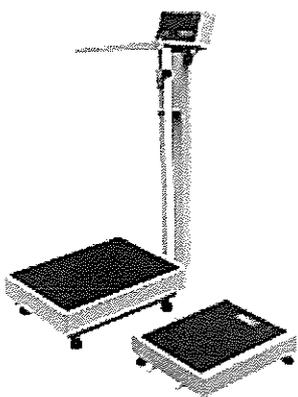
A Líder Balanças tem uma ampla linha de produtos e soluções de pesagem como: **Balança Digital**, **Balança Rodoviária**, **Balança de Plataforma**, **Dinamômetro**, **Balança Antropométrica** e **Células de Carga**.



Balança Digital Comercial

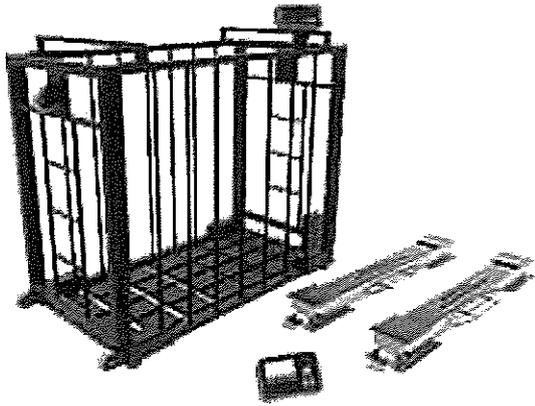


Balança Eletrônica Digital

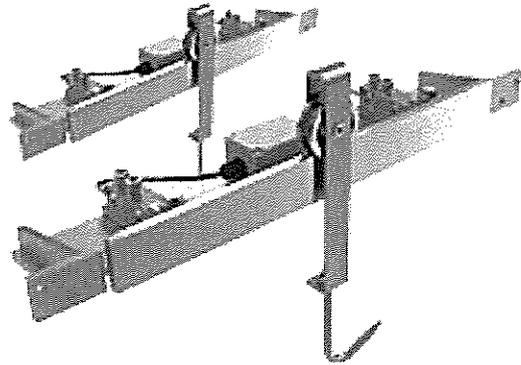


Balança Antropométricas

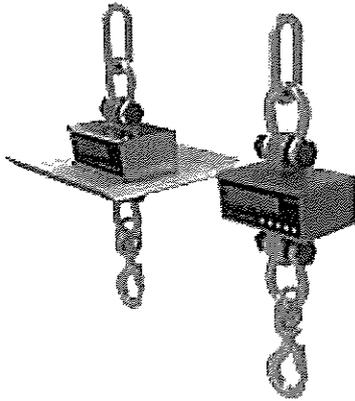
Balança de Plataforma



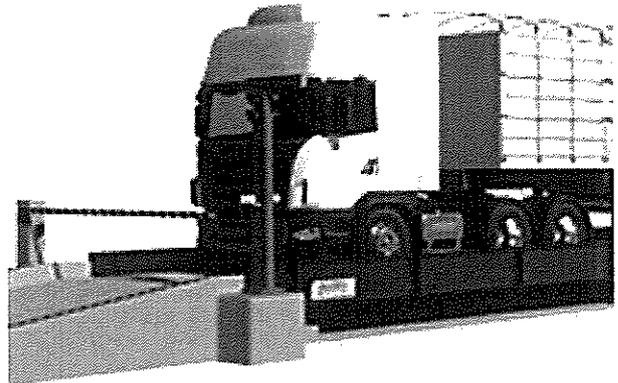
Balanças de Animais



Balança Tental

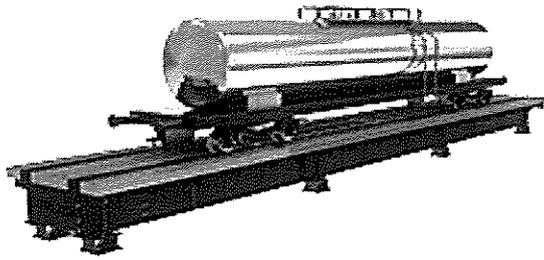


Balança Suspensa Dinamômetro

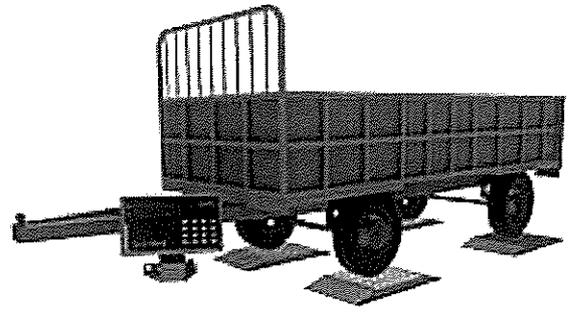


Balanças Rodoviárias

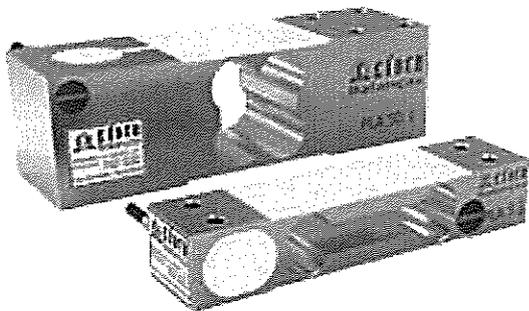




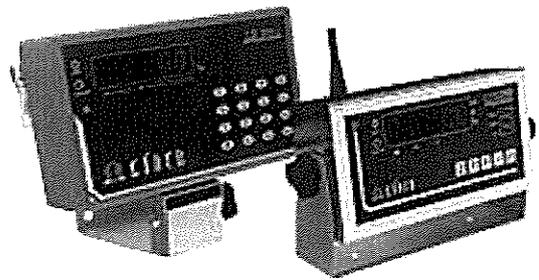
Balanças Ferroviárias



Balança Agrícola

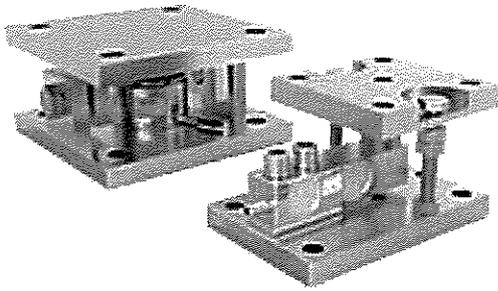


Célula de Carga



Indicador Digital

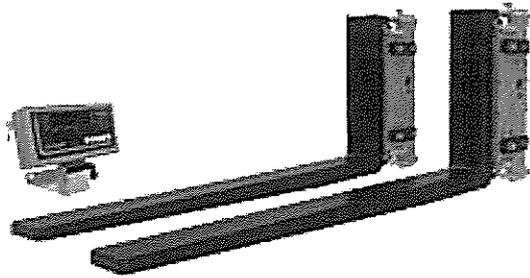




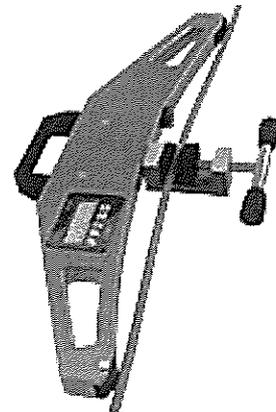
Sistema de Pesagem



Balança Transpaleta

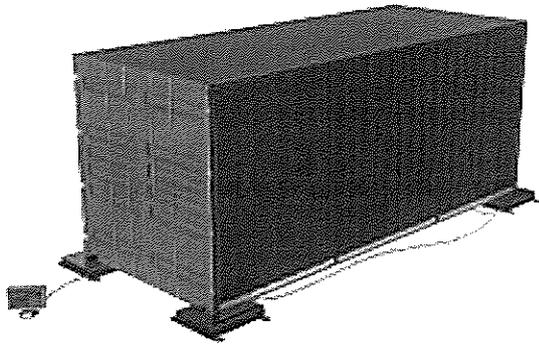


Balança para Empilhadeira

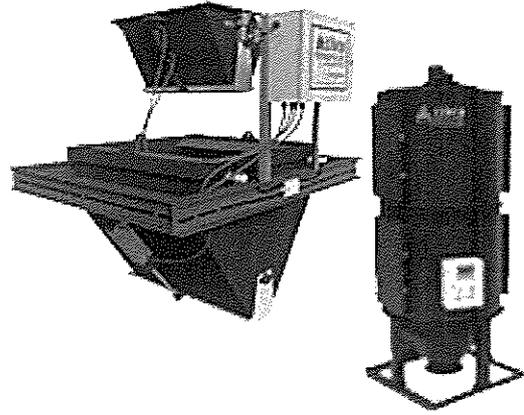


Tensiômetro para cabo

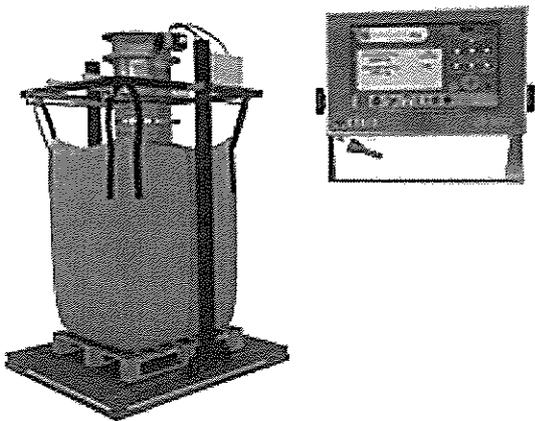




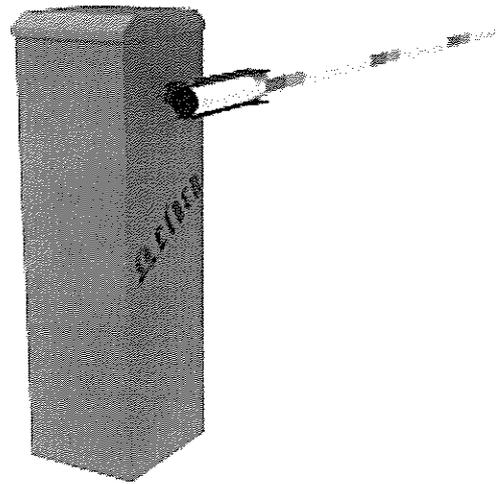
Balanças para Container



Balança de Carregamento



Balanças para Big-Bag

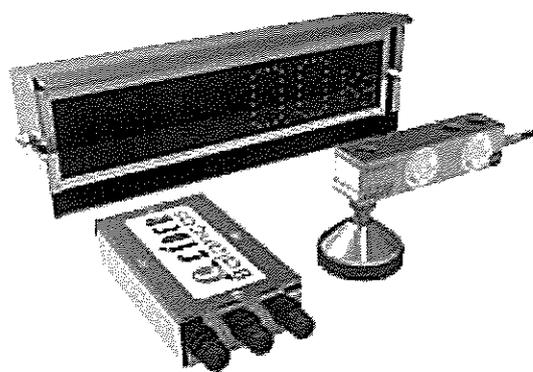


Cancelas Automáticas





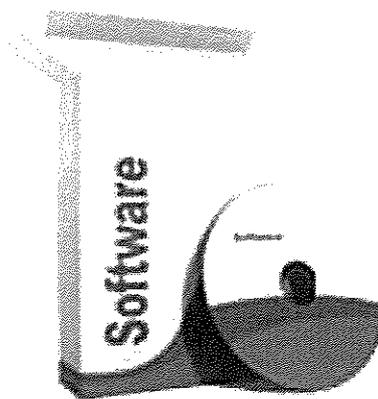
Testador De Célula De Carga TC



Acessórios

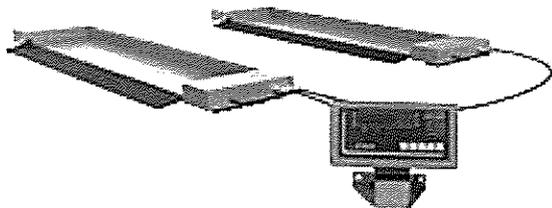


Impressora e etiquetadora

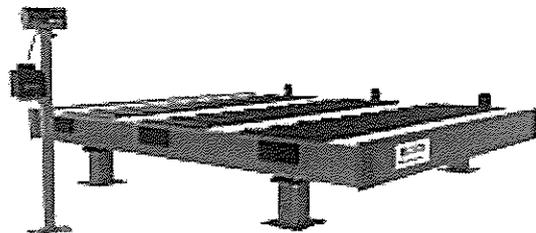


Software gerenciamento

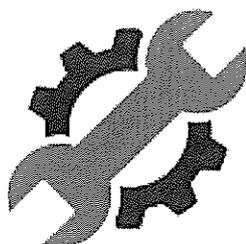




Balanças Hospitalares



Racks aeroportuários



Serviços

CATÁLOGO DE BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL DE PRECISÃO

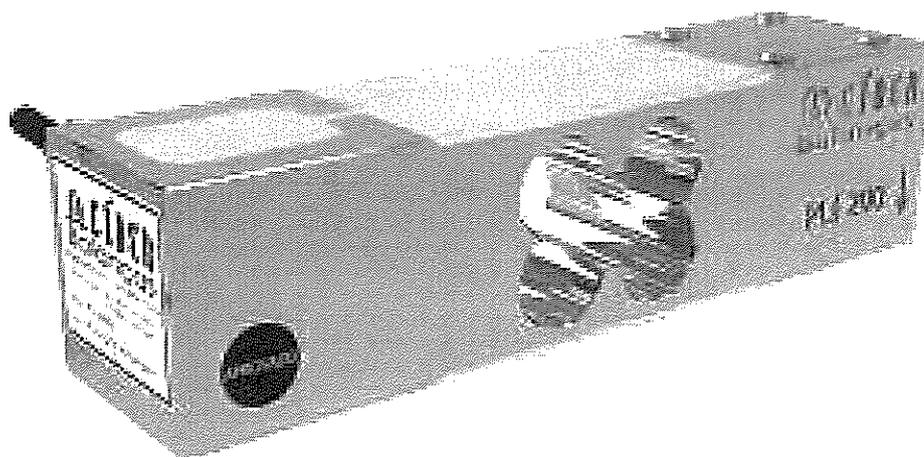
Conheça alguns de nossos produtos: **Balança Digital**, **Balança Rodoviária**, **Balança de Plataforma**, **Dinamômetro**, **Balança Antropométrica**, **Célula de Carga** e etc, além de serviços especializados de **Calibração de Balanças**, Massa e assessoria técnica.

Adquirir uma Balança Eletrônica Digital de Precisão da Líder Balança é a garantia de qualidade, precisão e certeza do melhor custo benefício do mercado.

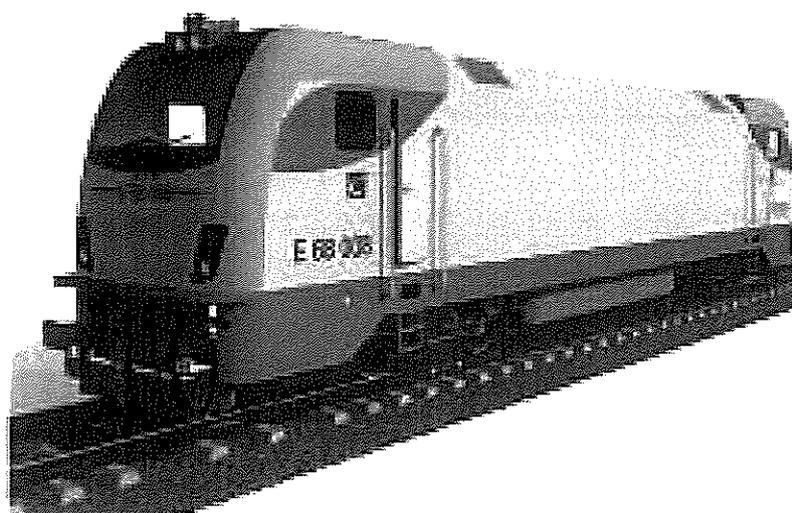




Célula de Carga MC capacidade 100kg a 50t



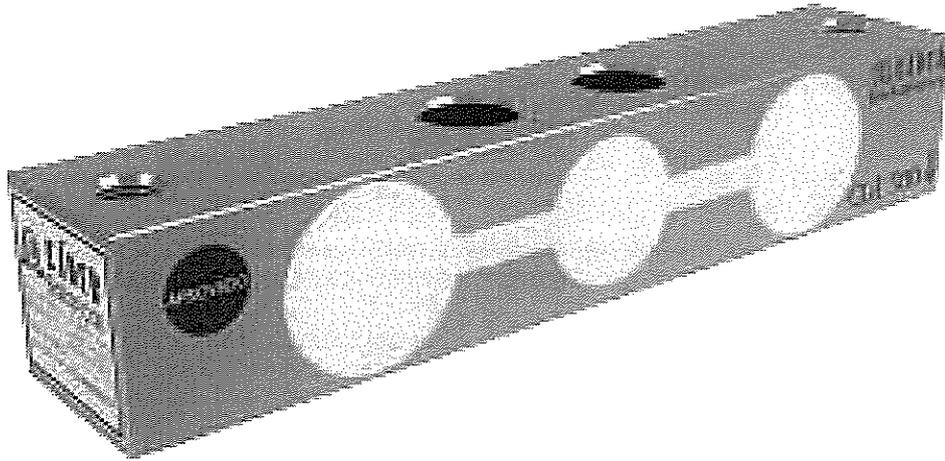
Célula de Carga PLI capacidade 200kg a 500kg



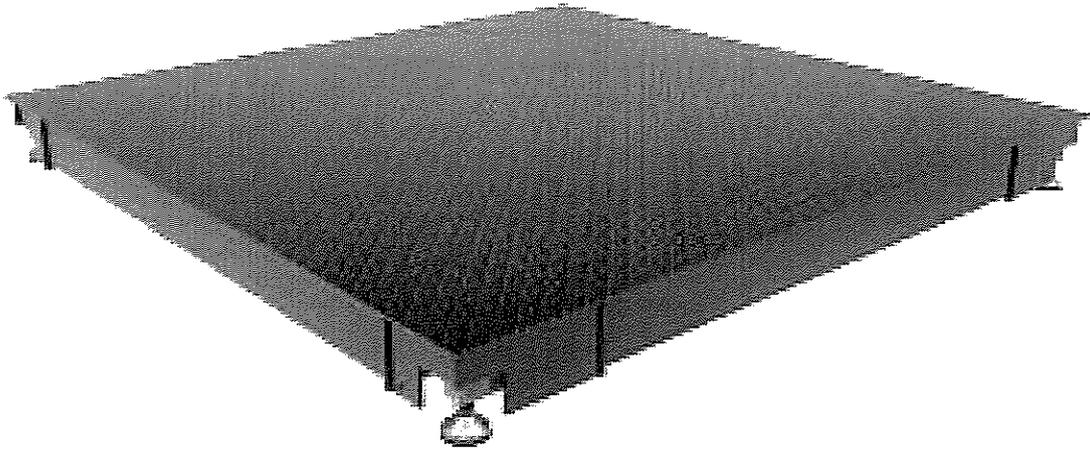
Balança Ferroviária Linha 8600

A Balança Ferroviária Linha 8600 dinâmica da Líder Balanças são totalmente eletrônicas com instrumentação diretamente no trilho em uso, sem a necessidade...

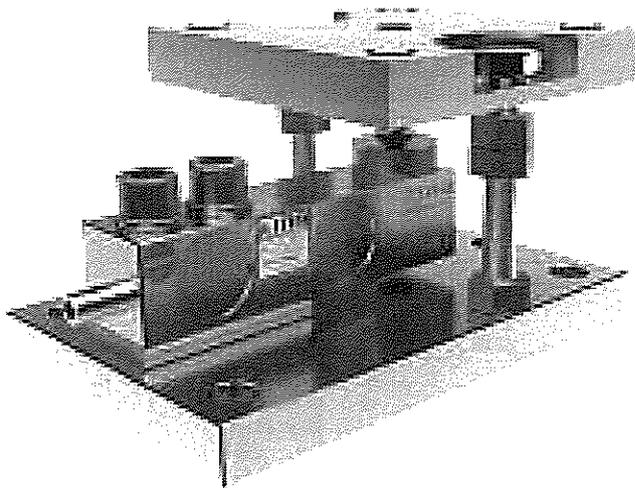




Célula de Carga CDI capacidade 500kg a 5000kg



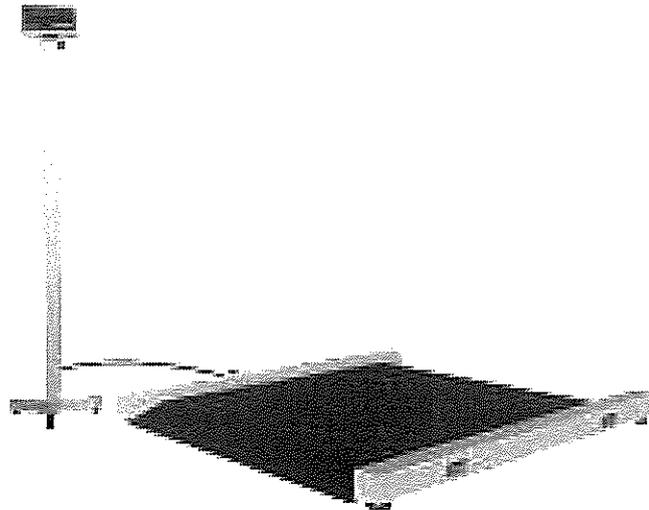
Balanças de Plataforma Com Pé Articulado B720 capacidade 5000kg a 25000kg



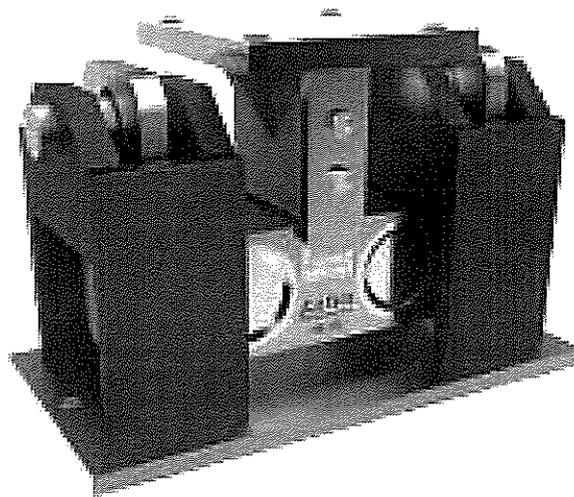
Sistema De Pesagem SATS E

Sistema desenvolvido para automação em tanques e silos, projetados para transformação de estruturas em sistema de pesagens com sistema de oscilação esféri...

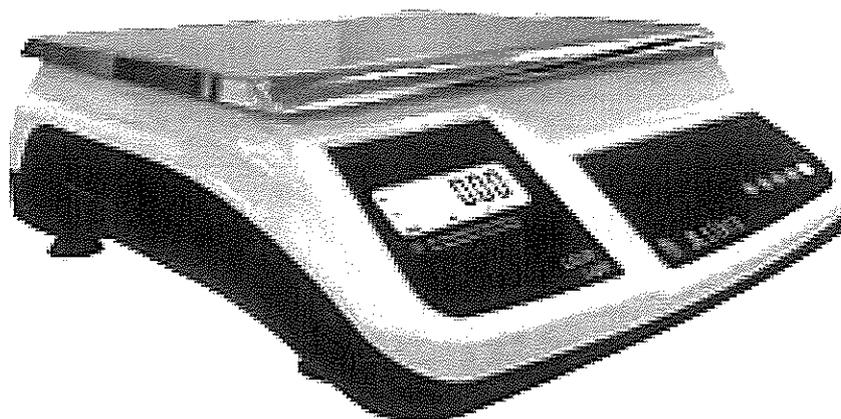




Balança Para Pesagem De Cadeirante Com Pedestal capacidade 200kg a 300kg



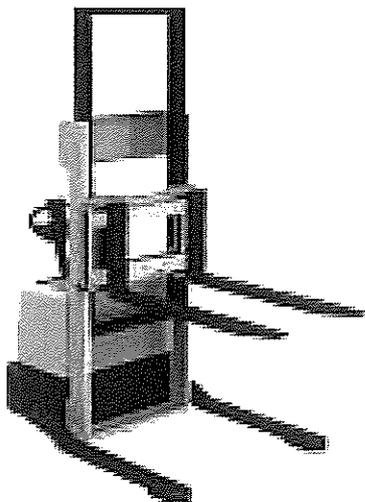
Sistema De Pesagem SATS G



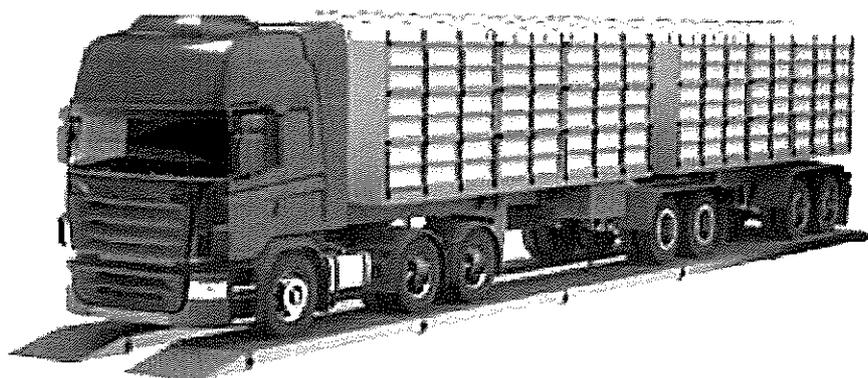
Balança Digital Comercial LD230 Light

A linha LD230 Light, faz parte dos produtos da mais alta tecnologia e qualidade da Líder Balanças, sendo este um sistema eletrônico destinad...





Sistema De Pesagem Para Empilhadeira EP5500 Elétrica



Balança Rodoviária Linha 8500C



Software e Aplicativo – Sistema Controle Do Indicador SCI



Nossos Métodos de Pagamento

Cartão de crédito

Parcele em até 4x sem juros através do VISA e Master.

FINAME

O financiamento pode ser pago em até 60 meses.

Cartão BNDES

Possibilidade de pagamento em até 36x com juros muito baixos.

Crédito ICMS

Aceitamos crédito de ICMS como forma de pagamento.

Tecnologia e Alta Precisão

Tecnologia de pesagem para qualquer negócio: **Balanças Para Farmácias, Hospitais, Clínicas Médicas, Academias, Frigoríficos, Fazendas e Checkouts.**



EMPRESA CERTIFICADA PELO INMETRO



ÚNICA BALANÇA 100% NACIONAL

RECEBA NOSSAS NOVIDADES NEWSLETTER

Digite seu e-mail aqui

CONFIRMAR

Receba nossos boletins informativos e fique por dentro de todas as nossas novidades em soluções em pesagens.



Mapa Google



Contato

Avenida Jorge Mellem Rezek, 3411 - Rosele Araçatuba/SP

+55 (18) 2102-5500

+55 (18) 2102-5500

lider@liderbalancas.com.br

Menus

[Home](#)

[Produtos](#)

[Vídeos](#)

[Quem Somos](#)

[Contato](#)

Serviços

[Orçamentos](#)

[Trabalhe Conosco](#)

[Manuais](#)

[Faq](#)

[Area do Cliente](#)

[Política de privacidade e segurança](#)

© Copyright 2024 Lider Balanças. Design de Lider Balanças.





PROCESSO Nº

FLS. _____ RUBRICA _____

RECURSO ADMINISTRATIVO

Requerente: P.F MEOTTI LICITACOES LTDA

Referente ao Processo nº 5.135/2023

Pregão Eletrônico nº 028/2023

Trata-se de **RECURSO ao Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2023**, interposto pela empresa **P.F MEOTTI LICITACOES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº. 34.133.591/0001-97, com sede na Rua Álvaro Tolentino nº 30 – Box 88, CEP 88.101-240, Campinas, São José/SC, neste ato representado por Pedro Felipe Meotti.

I. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal do instituto do recurso em processo licitatório, apoiar-se na Lei nº 10.520/2002, Art. 4, inciso XVIII, conforme os excertos seguintes:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I (...)

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos:

II. TEMPESTIVIDADE

A data de abertura da sessão pública do certame, no Portal de Compras Públicas, foi marcada originalmente para ocorrer em 23/01/2024, conforme preâmbulo deste Edital. Assim, assistindo ao objeto do instrumento convocatório, foi aberto prazo para manifestação de intenção de recursos de 30 (trinta) minutos e de 03 (três) dias úteis para manifestação de memorial de razões, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida na Lei 10.520/2023 em exame foi entreposto tempestivamente de forma motivada em sistema. A intenção foi aceita em

9



PROCESSO Nº

FLS. _____ RUBRICA _____

conformidade aos arts. 5º, inciso LV, da Constituição Federal; 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002; e 44, § 1º, do Decreto 10.024/2019.

III. DA ANÁLISE

Trata-se o processo administrativo nº 5.135/2023 de pregão eletrônico para registro de preços para aquisição e instalação de cadeira elevador para acessibilidade em piscina, para atender o centro de reabilitação – prof.ª Dilma Coutinho da Silva.

A Recorrente alega em fase de recurso que:

“De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar “Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os contratos assumidos, cujo objeto seja igual ou similar ao deste processo licitatório;”, conforme sub.item nº 11.11.1, do Edital.

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, apresentou apenas um atestado, no envio da proposta ajustada, o licitante enviou toda a documentação novamente juntamente com outros atestados, fora do prazo máximo de cadastramento da habilitação.

Utilizando de um ato de má fé, na intenção de enganar essa respeitosa Comissão de Licitação.

Nenhum dos atestados apresentados são compatíveis ao item licitação, qual é uma “CADEIRA ELEVADOR PARA ACESSIBILIDADE EM PISCINA”.

São atestados de balanças de pesagem, que não executam nenhuma movimentação de pessoas, muito menos utilizadas em ambientes em contato direto com água.

Conforme necessidade apresentada em edital: “Os elevadores facilitam o acesso à piscina, especialmente para pessoas com mobilidade reduzida, que necessitam de cadeira de rodas. Por meio dela, é possível descer ao interior da piscina até chegar a uma profundidade segura para deixa- lá e começar a nadar.”

Sobre o catálogo apresentado pelo proponente, temos diversos pontos a serem diligenciados:

A imagem apresentada, não é própria, foi retirada do site do nosso fornecedor, utilizando novamente de artimanhas para ludibriar tal Comissão de Licitação

O equipamento apresentado não é regulamentado pela NBR 9050 (norma de acessibilidade), não é um equipamento qual foi analisado, verificado, testado e comprovado sua eficiência em gerar acessibilidade.



PROCESSO Nº

FLS. _____ RUBRICA _____

No catálogo não menciona nenhum dado técnico sobre o sistema hidráulico qual irá realizar o funcionamento do equipamento, qual deve ser citado o pistão, componente que exerce a movimentação do elevador por ser hidráulico.

É um perigo aceitar esse equipamento por não ser regulamentado, colocando em risco seriamente a vida dos utilizadores.

Iremos enviar por email documentos complementares.

Outro fato importante a ser ressaltado, que no site do fabricante não existe esse item em seu portfólio, demonstrando que não tem qualificação técnica para fornecimento do item.

A Comissão de Licitação, sem maiores considerações, acabou por aceitar esta estapafúrdia alegação, reputando cumprida a exigência de que se cogita.

Essa atitude é manifestamente ilegal, à medida que, por óbvio, por aceitar um proponente sem nenhuma qualificação técnica suficiente.

É sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar a pertinente à habilitação.

Aliás, o § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada.

De outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o princípio da isonomia que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, da Lei nº 8666/93)."

Resposta ao Recorrente:

Quanto a alegação trazida pelo licitante, deve-se observar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e seus efeitos na licitação, desta forma, a vinculação as regras contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2023 resguardam o critério de qualificação técnica, disposto em seu item 11.11, no qual deverão os participantes apresentar atestado de capacidade técnica **igual ou similar** ao objeto deste certame, a fim de que não haja quaisquer restrição à participação de empresas aptas a fornecer e instalar cadeira elevador para acessibilidade em piscina.

Deve-se esclarecer, portanto, que a apresentação dos referidos atestados em momento de fase de habilitação correspondente a balanças e demais equipamentos atinentes a estrutura de



PROCESSO Nº

FLS. _____ RUBRICA _____

guincho e elevadores, foram considerados pertinentes para fins de comprovação de capacidade técnica da empresa M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., bem como a presunção do fornecimento que assume a empresa classificada na juntada de sua proposta e posteriores fases até a assinatura do contrato, cabendo à esta Administração o compromisso de verificar a incidência de hipóteses de penalidades penais e administrativas em eventuais ocorrências e descumprimento.

A administração pública rege-se ainda pelas diretrizes de todo ordenamento jurídico, através de fontes imediatas e mediatas, considerando indubitavelmente os princípios da competitividade e economicidade para compras públicas, trata-se de um objeto capaz de viabilizar importante amparo à reabilitação de municípios, devendo ser observado o instrumento que delimita e define a pretensa aquisição, qual seja, o Termo de Referência anexo I do Edital, que dispõe de uma descrição técnica razoável e suficiente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, requisitante neste ato, não cabendo quaisquer alegação a descrição do equipamento nesta fase.

Ora, é sabido que o recurso administrativo é uma ferramenta utilizada em licitações públicas para questionar as decisões administrativas e resguardar os direitos dos licitantes, no entanto, antes da fase de recurso, existe a possibilidade legal de realizar impugnação quando entende o interessado que o Edital contém alguma irregularidade ou ilegalidade, ou seja, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8666/1993.

Importante destacar que a presente licitação, não teve nenhum pedido de impugnação ou sequer pedido de esclarecimento no formato que se solicita a qualificação técnica para cumprimento de cláusulas editalícias ou mesmo a observância específica a normas.

Em conclusão, entendo que o referido recurso não merece prosperar pois foram observados critérios justos e proporcionais para seleção e habilitação da empresa **M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.** em razão ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

I. DA CONCLUSÃO E DECISÃO:

Em razão do acima exposto, recebo o recurso apresentado, dele tomo conhecimento, pois tempestivo e no mérito julgo como **IMPROCEDENTE**.

Firmo que a impugnante **não assiste razão** em suas alegações, por não restar dúvidas quanto a regularidade dos atos praticados durante a condução do certame Pregão Eletrônico 028/2023.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Gestão Inovação e Tecnologia
Comissão Especial de Pregão Eletrônico



PREFEITURA
SAQUAREMA
TRABALHO E RESPEITO

PROCESSO Nº

FLS. _____ RUBRICA _____

Mantenho a decisão de habilitação à licitante **M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** pelo cumprimento do edital.

Dê ciência da decisão à licitante requerente e demais concorrentes e interessados na licitação.

Saquarema, 06 de fevereiro de 2024.


GUILHERME CASTRO
Pregoeiro

Guilherme V. e Castro
Diretor Adjunto de Licitação
Mat. 8109